

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Atendendo ao desejo dos moradores da Restinga, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei para denominar um logradouro público como Rua Jequitibá Rosa, conforme motivação dos moradores descrita abaixo:

*A ‘Cariniana legalis’, ou jequitibá, é uma árvore brasileira encontrada na Mata Atlântica, na Região Centro-Sul, considerada a maior árvore de porte no Brasil, podendo atingir cinquenta metros de altura e, seu tronco, o diâmetro de seis metros. Existem vários nomes, e sua semente é apreciada por macacos.*

*[...] ao iniciarmos a Cooperativa, pensamos na sua construção a longo prazo, sempre atentos às dificuldades encontradas. Buscamos na flora brasileira uma referência, exemplo, ‘figueira’ (árvore nativa do Rio Grande do Sul e secular) – porém a rua já existia –, ‘pinheiro’ (árvore de média de oitenta anos e que representa o símbolo do cooperativismo) – mas que também já existe rua com esse nome. Assim, em plena globalização, apareceu o ‘jequitibá’ (pode ser branco ou vermelho, cedro ou grande), mas a opção por Jequitibá Rosa, coincidindo que nesta rua as mulheres são maioria e proprietárias.*

*Aliado a grande robustez, mas que também tomba perante as motosserras para dar lugar ao plantio de soja e carvoeiros, tomamos a decisão de escolher o nome em homenagem a esta espécie de árvore e, atendendo o disposto na Lei Complementar 320/94, construímos de maneira democrática e voto aberto entre os moradores.*

*Esta Rua já aparece no mapa de Porto Alegre e está cadastrada junto à CEEE sob o nº 3594, e também cadastrada no DMAE, possuindo rede de água potável e esgoto cloacal.*

Pelo acima exposto, concito a todos os meus Pares pela aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2008.

**VEREADORA MARIA LUIZA**

**PROJETO DE LEI**

**Denomina Rua Jequitibá Rosa, o logradouro não-cadastrado, conhecido como Rua Jequitibá Rosa, localizado no bairro Restinga.**

**Art. 1º** Fica denominado Rua Jequitibá Rosa o logradouro não-cadastrado, conhecido como Rua Jequitibá Rosa, localizado no bairro Restinga, nos termos da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.